



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

*Rua Tiradentes – 225 – Bairro Irmãos Fernandes
Barra de São Francisco – ES*

LEI COMPLEMENTAR Nº 160/2025.

**ALTERA A LEI MUNICIPAL
COMPLEMENTAR Nº 004, DE 14 DE
DEZEMBRO DE 2006 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo no uso de suas atribuições,

D E C R E T A:

Art. 1º Revoga o inc. II, art. 3º da Lei Complementar nº 4, de 14 de dezembro de 2006:

Art. 2º Altera o art. 4º da Lei Complementar nº 4, de 14 de dezembro de 2006, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 4º Observadas as normas específicas desta lei, aplica-se aos Procuradores do Município o Regime Jurídico Único estabelecida pela Lei Complementar nº 004, de 31 de outubro de 1.991 assim como, no que couber, a Lei Federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia), conforme previsto em seu § 1º, art. 3º.

Art. 3º Altera os incs. I, III e V, ambos do § 2º, art. 5º da Lei Complementar nº 004, de 14 de dezembro de 2006, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 5º *omissis*: [...]

§ 2º *omissis*: [...]

I – Exercer a direção superior de todos os serviços e atividades administrativas da Procuradoria-Geral do Município;

...



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO Estado do Espírito Santo

Rua Tiradentes – 225 – Bairro Irmãos Fernandes
Barra de São Francisco – ES

III – Delegar, por Portaria, atribuições aos Procuradores Municipais e demais servidores lotados na Procuradoria-Geral do Município, podendo avocar qualquer processo administrativo ou judicial atribuindo a competência a outro Procurador;

...

V - fixar a interpretação da Lei Orgânica Municipal, das leis e demais atos normativos, a ser uniformemente seguida pelos órgãos e entidades da Administração Municipal;

Art. 4º Acresce os inc. VII e VIII ao § 2º, art. 5º da Lei Complementar nº 4, de 14 de dezembro de 2006, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 5º *omissis*: [...]

§ 2º *omissis*: [...]

VII – assistir e assessorar o Prefeito do Município no trato de questões jurídicas em geral, internas ou perante o Poder Judiciário, Ministério Público e Tribunais de Contas, assim como no controle interno da legalidade dos atos da Administração sugerindo medidas de caráter jurídico de relevante interesse público.

VIII – apresentar as informações a serem prestadas pelo Prefeito do Município nas ações de controle concentrado de constitucionalidade e nas relativas a medidas impugnadoras de ato ou omissão desse;

Art. 5º Revoga o art. 6º da Lei Complementar nº 4, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 6º Altera o art. 10 da Lei Complementar nº 4, de 14 de dezembro de 2006, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 10 O Procurador-Geral do Município e Procuradores Municipais deverão, no ato da posse, apresentar declaração de bens que deverá constar de sua ficha funcional.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

*Rua Tiradentes – 225 – Bairro Irmãos Fernandes
Barra de São Francisco – ES*

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário na forma do § 1º, art. 2º do Decreto nº 4.657, de 4 de setembro de 1942.

Sala Hugo de Vargas Fortes, 01 de dezembro de 2025.

EMERSON LIMA
Presidente da Câmara Municipal